



## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP 0001/2024

**OBJETO:** Contratação de vacina tetravalente (quadrivalente) contra Gripe com gesto vacinal.

### 1. Descrição da necessidade da contratação:

*A presente contratação visa atender à campanha anual de imunização de magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de reduzir o absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe.*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público,” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

### 2. Descrição dos requisitos da contratação

*Sustentabilidade:*

*A CONTRATADA deverá, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:*

- Fornecer todo o material necessário à aplicação das vacinas, responsabilizando-se pelo recolhimento e adequada destinação dos resíduos gerados, segregando os materiais recicláveis tais como embalagens de papel;*
- Observar rigorosamente as normas sanitárias quanto ao descarte dos materiais perfurocortantes, observando as disposições da RDC Anvisa Nº. 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.*
- Separar e destinar adequadamente, conforme normas sanitárias, os resíduos considerados potencialmente contaminantes.*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “III - requisitos da contratação,” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, II: “II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

### 3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar



*A escolha pela contratação da vacina com o gesto vacinal (aplicação) se dá por ser a única alternativa possível, em razão de determinação legal quanto ao manuseio de imunobiológicos (RDC Anvisa nº 197/2017).*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, III: “III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

#### **4. Descrição da solução como um todo**

*A presente contratação visa atender à campanha anual de imunização de magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de reduzir o absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe. A vacina tetravalente é o imunobiológico de escolha para prevenção das complicações causadas pelos vírus tipo Influenza. O atendimento em todas unidades judiciárias e administrativas do TRT9 objetiva disponibilizar a vacina a todos magistrados, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados em atividade.*

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IV. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

#### **5. Estimativa das quantidades a serem contratada**

*Serão contratadas, via Ata de Registro de Preços, a quantidade de 2.000 (duas mil) doses de vacinas. Esta quantidade reflete a média de adesão à campanha, conforme série histórica de campanhas nos últimos cinco anos, acrescida de percentual de 20% como margem de segurança.*

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, V. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

#### **6. Estimativa do valor da contratação**

*R\$ 126.680,00 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais). O valor estimado é resultante de pesquisa de preços de contratações públicas semelhantes realizada no sítio eletrônico [bancoedeprecos.com.br](http://bancoedeprecos.com.br) e demonstrada no documento Mapa Comparativo de Preços, que faz parte dos autos deste processo.*

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.



#### 7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

*A escolha pela contratação da vacina com o gesto vacinal (aplicação) em objeto único se dá por ser a única alternativa possível, em razão de determinação legal quanto ao manuseio de imunobiológicos (RDC Anvisa nº 197/2017).*

*A oferta da solução em lote único proporciona maior possibilidade de ganho em escala, pois as empresas deste segmento preferem atender a várias cidades no Estado a apenas algumas isoladamente, conforme observou-se em licitação semelhante no ano anterior (Ata de Sessão do Pregão Eletrônico anexada aos autos).*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VII: “VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

#### 8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

*Não se aplica.*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VIII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

#### 9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

*A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do TRT9, inscrita no Sigeo sob nº 151102024000037, com importe provisionado de R\$ 180.351,44 (cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IX: “IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

#### 10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

*A imunização contra Gripe objetiva reduzir o absenteísmo causado pelas complicações da Gripe nos trabalhadores do TRT9, gerando economia em escala, bem como a redução de danos.*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, X. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**11. Providências para adequação do ambiente do órgão:**

*Disponibilização de salas para aplicação da vacina. Serão utilizados ambientes já existentes nas unidades, não havendo necessidade de adequação de estrutura física.*

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XI: “XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

*A atividade objeto desta contratação gerará produção de resíduos enquadrados como resíduos de serviços de saúde, à luz da RDC Anvisa nº. 222/2018. A gestão desses resíduos ficará a cargo da Contratada, conforme disposições expressas no Termo de Referência.*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:**

*Considerando toda a instrução processual, conclui-se que a contratação é viável, pois a vacinação em massa da população de trabalhadores do TRT9 constitui medida estratégica para mitigação de potenciais danos advindos do contágio com vírus Influenza, em especial porque inexistente programa governamental público de vacinação em massa da população, limitando-se este a grupos específicos de pessoas (gestantes, idosos, imunodeprimidos).*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

**14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

*As informações constantes nos documentos que instruem a presente contratação são de livre acesso aos interessados.*

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”.



**15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.**

*A escolha pela modalidade SRP – Sistema de Registro de Preços – se dá porque as vacinas serão aplicadas por adesão dos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do TRT9, desta forma não há como prever antecipadamente o número de doses a ser contratado.*

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.)

<b>Anexo(s)</b>	Mapa de Riscos Termo de Referência Mapa Comparativo de Preços Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;” Obs: Utilizar o modelo do Mapa de Riscos disponível em: <link>
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Equipe de Planejamento da contratação:

Abileni Viana da Silva  
Valéria Cobbe  
Mariana Maionchi Ribeiro